



**EDITAL PROEN Nº 03/2022  
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA**

**(Público Alvo: DISCENTES QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS)**

O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-reitoria de Ensino – PROEN, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos discentes de graduação quilombolas ou indígenas que está aberta a **CHAMADA PÚBLICA**, para o preenchimento das vagas disponíveis no Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC, nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Resolução/FNDE nº 13, de 09/05/2013, da Portaria MEC nº 42 de 21/01/2022, no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e com base nos critérios e condições definidos a seguir.

**1 DO PROGRAMA**

1.1 O Programa Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação matriculados em instituições federais de ensino autodeclarados indígenas e/ou quilombolas.

1.2 A bolsa permanência será paga pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

1.3 O recurso será pago diretamente ao discente de graduação por meio de um cartão de benefício.

**2 DOS OBJETIVOS**

2.1 Viabilizar a permanência de discentes de graduação indígenas e/ou quilombolas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.

2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.



### **3 DO VALOR DA BOLSA PERMANÊNCIA**

3.1 A Bolsa Permanência para discentes indígenas e / ou quilombolas, matriculados em cursos de graduação, é no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, estabelecido pelo Ministério da Educação.

### **4 DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

4.1 Poderá receber a bolsa permanência o discente que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

4.1.1 Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;

4.1.2 Realizar o trâmite de inscrição no sistema de gestão do programa no sítio <http://sisbp.mec.gov.br> ;

4.1.3 Ter seu cadastro devidamente aprovado e, mensalmente homologado pela instituição federal de ensino, no âmbito do sistema eletrônico de gestão do programa;

4.1.4 Comprovar a condição de indígena ou quilombola nos termos da legislação vigente;

4.1.5 Ter frequência e rendimento satisfatórios de no mínimo 75% e 100%, respectivamente, nas disciplinas nas quais estiver matriculado;

4.1.6 Não possuir nenhuma reprovação.

### **5 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DISCENTE INDÍGENA E / OU QUILOMBOLA**

5.1 Consideram-se povos indígenas aqueles definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

5.2 Consideram-se comunidades quilombolas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.3 A documentação mínima para comprovação da condição de discente indígena e / ou quilombola é:

5.3.1 - Formulário de Solicitação o Programa Bolsa Permanência (Anexo I)

5.3.2 - Autodeclaração do candidato indígena (Anexo II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

5.3.3 - Autodeclaração do candidato quilombola (Anexo III);

5.3.4 - Declaração de pertencimento étnico - Lideranças comunitárias estudantes quilombolas (Anexo IV);

4.3.6 - Declaração de pertencimento étnico - Lideranças comunitárias estudantes indígenas (Anexo V);

4.3.7 - Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o discente indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

4.3.8 - Quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena, o candidato deverá apresentar para fins de comprovação de residência do estudante em comunidade indígena a Declaração de pertencimento étnico e de residência do estudante indígena (Anexo VI);

4.3.9 - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;

4.3.10 - Quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola, o candidato deverá apresentar a Declaração de pertencimento étnico e de residência do estudante quilombola (Anexo VII).

## **6 DAS INSCRIÇÕES**

6.1 O discente interessado no PBP deverá acessar o sistema eletrônico da gestão do programa, no sítio <http://sisbp.mec.gov.br> e realizar os passos descritos a seguir:

6.1.1 Preencher o formulário cadastral até alcançar o status finalizado;

6.1.2 Responder ao questionário socioeconômico;

6.1.3 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar o Termo de Compromisso (Anexo VIII) no sistema eletrônico de gestão do programa;

6.1.4 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar a autodeclaração do candidato indígena ou quilombola, conforme Anexos II e III deste edital;

6.1.5 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar a Declaração de Pertencimento Étnico para estudante indígena ou quilombola devidamente preenchida, assinada por três lideranças, conforme Anexos IV e V deste edital;

6.1.6 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar a Declaração de Residência em Comunidade Indígena ou Quilombola, assinada por três lideranças, conforme Anexo VI e VII deste edital ou Declaração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou da Fundação Palmares de que a/o estudante indígena ou quilombola reside em comunidade indígena ou quilombola;

6.1.7 Acompanhar os trâmites de sua solicitação;

6.2 O candidato deverá apresentar, no Setor de Assistência Estudantil do seu Campus, os documentos de comprovação solicitados no item 5, tais como: o Termo de Compromisso (Anexo VIII) impresso e assinado; o Formulário de Solicitação de participação no Programa (Anexo I); cópia da Carteira de Identidade; CPF; comprovante de matrícula; histórico escolar e uma foto 3X4;

6.2.1 O período para apresentação da documentação está descrito no item 8 (oito), deste edital;

6.3 Discentes indígenas e / ou quilombolas não passarão pela avaliação socioeconômica, conforme orienta o Art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013;

6.4 Após seleção e homologação, o discente passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.

**Parágrafo único:** A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.

## **7 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

7.1 O IFAP, por meio da PROEN, enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos discentes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos usuários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos campi, conforme o cronograma estipulado pelo MEC.

7.2 A frequência regular em aula é pré-requisito para a homologação mensal da Bolsa Permanência do MEC;

7.3 A reprovação por frequência resulta na suspensão do pagamento do benefício, não sendo restabelecida a homologação da bolsa;

7.4 O benefício é automaticamente revogado se a/o estudante ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculada/o para se diplomar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## 8 CRONOGRAMA

8.1 O cronograma a seguir apresenta as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos períodos, responsáveis e locais.

DATAS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	LOCAL
Até 28/02/2022	Cadastro no sistema PBP, assinatura e inserção do temo de compromisso assinado e digitalizado	Discente candidato à bolsa	Sistema eletrônico de gestão do programa <a href="http://sisbp.mec.gov.br">http://sisbp.mec.gov.br</a>
Até 28/02/2022	Entrega da documentação comprobatória	Discente candidato à bolsa	Sector ou Departamento de Assistência Estudantil do <i>Campus</i>
10/03/2022	Entrega, à PROEN, da documentação dos discentes candidatos e relação dos candidatos que tiveram o pedido deferido após análise do setor de assistência estudantil	<i>Campus</i>	PROEN
11 a 17/03/2022	Aprovação dos cadastros dos discentes que tiverem os pedidos deferidos	PROEN	Sistema eletrônico de gestão do programa <a href="http://sisbp.mec.gov.br">http://sisbp.mec.gov.br</a>
19/03/2022	Publicação da relação dos candidatos aprovados	PROEN	Sítio institucional <a href="http://www.ifap.edu.br">http://www.ifap.edu.br</a>
16 (dezesseis) dias após a autorização do cadastro (conforme cronograma do programa)	Homologação das bolsas	PROEN	Sistema eletrônico de gestão do programa <a href="http://sisbp.mec.gov.br">http://sisbp.mec.gov.br</a>

8.2 Horários de atendimento dos setores mencionados acima: 8:30 às 11:00 e 14:00 às 17:00 – Segunda a Sexta-feira.



## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com os auxílios-moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino.

9.2 Este Edital encontra-se submetido aos regimentos do Programa Bolsa Permanência - PBP dispostos no site <http://sisbp.mec.gov.br>.

9.3 Para mais informações sobre o PBP, os discentes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em [http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual\\_sisbp.pdf](http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual_sisbp.pdf).

9.4 Em caso de dúvidas, enviar e-mail para [proen@ifap.edu.br](mailto:proen@ifap.edu.br).

9.5 O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

9.6 A divulgação, comunicados e/ou posteriores alterações a este edital estarão disponíveis no sítio do IFAP [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br).

9.7 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Programa Bolsa Permanência, contidas na legislação que, neste edital e demais comunicados a serem publicados.

9.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e publicações referentes ao programa no sistema de gestão <http://permanencia.mec.gov.br> e no sítio do IFAP [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br).

9.9 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

Macapá, 14 de fevereiro de 2022.

Comissão de Elaboração do Edital Programa Bolsa Permanência  
Portaria nº 200/2022/GAB/RE/IFAP